



PROJETO DE LEI N.º 04 /2022

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 14.12.2022
2000
1ª Secretária

Altera dispositivos à Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a política de indenização pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências.

Art. 1º. O inciso II do artigo 4º e o artigo 5º da Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.
I -
II - sobre o subsídio do membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas:
a) pelo exercício do Mandato de Procurador-Geral de Contas;
b) da função de Subprocuradoria-Geral de Contas;
c) da função de Coordenação de Acompanhamento de Decisões, e
d) da função de Coordenação de Acompanhamento das Sessões.
.....

Art. 5º. A fixação e a forma de concessão das indenizações previstas no artigo anterior, serão regulamentadas por meio de Resolução do Plenário do Tribunal de Contas.”

Art. 2º. É estendido aos Membros do Tribunal de Contas e aos Procuradores de Contas, as férias e as licenças, gerais ou especiais, a que fazem jus, respectivamente, os membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os direitos definidos neste artigo serão regulamentados por meio de Resolução do Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.